

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2016

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 003.116  
Em 29/08/2016

**APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO  
ESPECIAL DE INQUÉRITO, INSTITUÍDA  
ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 83/2016.**

Jussara Tonon

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Fica aprovado, por seus próprios fundamentos, o RELATÓRIO FINAL elaborado pela COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, instituída através da Portaria nº 83/2016, com a finalidade de “averiguar os fatos relacionados ao Protocolo nº 70/2016, em face da Vereadora Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes”.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Carambeí a encaminhar às autoridades competentes o RELATÓRIO FINAL aprovado nos termos desta Resolução, conforme conclusão da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, instituída através da Portaria nº 83/2016.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

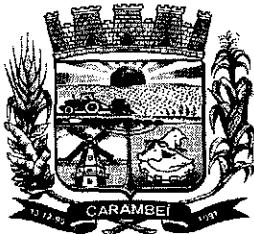
SALA DAS SESSÕES, em 29 de agosto de 2.016.

**Vereadora JUSSARA TONON**  
Presidente

**Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS**  
Relator

**Vereador JOËL APARECIDO COSTA ROSA**  
Membro

Aprovado por D. A. D.  
Em 13/09/2016  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

*(Instituída através da Portaria nº 83/2016)*



Câmara Municipal de Carambeí - PR  
PROTOCOLO INTERNO 000093



Data 29/08/2016 Horário 16:40

Relatório Final - CEI

## RELATÓRIO FINAL

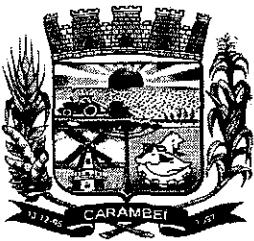
Instituída através da Portaria nº 83/2016, com a finalidade de “*averiguar os fatos relacionados ao Protocolo nº 70/2016, em face da Vereadora Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes*”.

## COMPOSIÇÃO

Vereadora JÚSSARA TONON - Presidente

Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS - Relator

Vereador JOEL APARECIDO COSTA ROSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

2



## 1 - INTRODUÇÃO

### 1 - APRESENTAÇÃO E AGRADECIMENTOS

Senhor Presidente:

Senhores Membros da Comissão Especial:

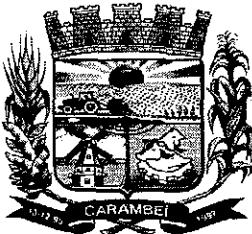
Tenho a honra de submeter à consideração da Comissão Especial de Inquérito - CEI, instituída através da Portaria nº 83/2016, (fls. 39/40) sob a forma de RELATÓRIO FINAL, o resultado do trabalho realizado pelos Senhores Vereadores integrantes desta Comissão Temporária, os quais não mediram esforços para realizar estudos e investigar eventuais irregularidades no Poder Público Municipal. Esta CEI teve a finalidade de:

***“averiguar os fatos relacionados ao Protocolo nº 70/2016, em face da Vereadora Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes”.***

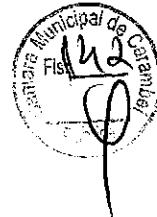
É importante mencionar que diversas pessoas contribuíram incondicionalmente para a conclusão deste trabalho, quer por razões de ofício, quer colaborando, uma vez mais, para a investigação propriamente dita, não se omitindo em face das atribuições que lhes foram apresentadas.

Assim, espero que o trabalho desenvolvido por esta CEI possa contribuir para as futuras investigações quanto à conduta da Vereadora Elisângela Pedroso, assinalando a maturidade e a disposição deste Poder Legislativo em verificar a verdade e o cumprimento da lei, no exercício de suas relevantes funções institucionais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## 2 - BREVE HISTÓRICO DA CONSTITUIÇÃO DA CEI

As Comissões Parlamentares de Inquérito, também denominadas de Comissões Especiais de Inquérito, claramente previstas no ordenamento constitucional brasileiro, consistem num meio eficaz e necessário para o exercício, pelo Parlamento, da atividade de fiscalização.

Entretanto, existem regras, limites e procedimentos que obrigatoriamente devem ser observados, pena de eivar-se de ilegalidade.

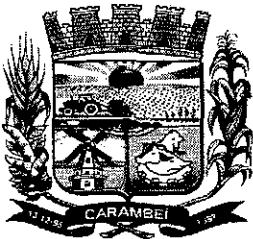
Outro aspecto relevante é o fato de que a mesma fora constituída para averiguar fatos específicos e delimitados, não se prendendo em razões genéricas ou ambíguas.

Esse procedimento, aliás, também é uma exigência constitucional prevista no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, cujo princípio foi repriseado pelo constituinte municipal (LOM, art. 15, IX e art. 28).

Através do Protocolado nº 70/2016 (fls. 13/14), subscrito por 04 (quatro) Vereadores, sendo eles: Vereador BAUKE DYKSTRA DE GEUS, Vereador JURACI RIBEIRO, Vereador ILSON H. PEDROSO DE OLIVEIRA e Vereador ANDERSON VENTURA, portanto, mais do que um terço dos membros, propuseram a criação da CEI, com a finalidade acima transcrita.

A instituição desta CEI derivou obedecendo na medida do possível, o princípio da proporcionalidade previsto no § 1º, do art. 58, da CF/88, c.c. a LOM, conforme expedientes das Lideranças Partidárias e os Vereadores com assento nesta Casa (fls. 33-38), de comum acordo, indicaram os respectivos integrantes.

Neste sentido, a CEI foi composto pelos seguintes Vereadores: Vereadora JUSSARA TONON, Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS e Vereador JOEL APARECIDO COSTA ROSA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ademais, conforme Ata nº 01 (fls. 42), os integrantes desta CEI, em cumprimento aos dispositivos do Regimento Interno, elegeram a Vereadora JUSSARA TONON como Presidente, o Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS como Relator e o Vereador JOEL APARECIDO COSTA ROSA como Membro.

## II – NATUREZA DA CEI

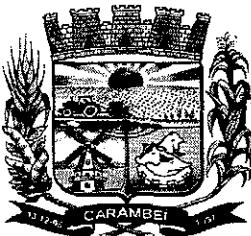
### 1 - FUNÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nessa esteira de raciocínio, a Câmara Municipal exerce função administrativa, por exemplo, quando organizada seus próprios serviços, a jurisdicional, quando processa e julga autoridades por infrações político-administrativas, e de controle, quando toma as contas do Poder Executivo e de sua própria Mesa Executiva, e de estabelecer fórum de debates, quando discute os temas de interesse local, estadual ou nacional, e a investigatória, quando procede investigações sobre matérias de sua competência.

Daí reconhecer a doutrina, de forma unânime, a prerrogativa de investigar como sendo inerente ao Poder Legislativo, como instrumento de informação, que propicia o eficaz desempenho da sua funções.

(NELSON DE SOUZA SAMPAIO, *Do inquérito Parlamentar*, Fundação Getúlio Vargas, 1964, p. 3; ALIOMAR BALLEIRO, *Alguns Andaimes da Constituição*, Aloysio Maria de Oliveira Editor, RJ, 1950, p. 135/136; PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, Borsói. RJ, 4. ed., p. 363).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## 2 - O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DA CEI

Todos os fatos que possam ser objeto de legislação, de deliberação ou de controle por parte da Câmara Municipal podem ser investigados através de CEI.

A CEI, assim como as demais Comissões, permanentes ou temporárias, não tem um fim em si mesma; ela deve atuar, sempre, em relação a uma atribuição do Poder Legislativo.

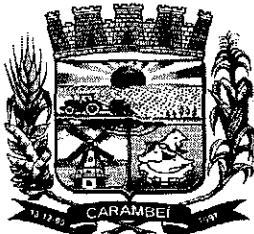
O Poder da CEI, porém, não é ilimitado. Circunscreve-se à própria competência do Poder Legislativo que a instaura, sem invadir a dos demais Poderes e em atentar contra os direitos e garantias fundamentais das pessoas, previstas na Constituição Federal. Sua investigação, que tem caráter eminentemente político, não julga, nem pune, porquanto carece de poder Jurisdicional, próprio do Poder Judiciário.

Quando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município conferem à Comissão Especial de Inquérito "poderes próprios das autoridades judiciais", não a transformam em órgão judicante, com o poder de julgar, condenar ou inocentar, mas a autorizam, apenas, a investigar.

Deste modo, da mesma forma que as autoridades judiciais, a CEI pode determinar diligências, requisitar documentos de órgãos públicos, determinar o comparecimento de testemunhas. Escapa-lhe, porém, competência para praticar atos afetos a outros poderes; não pode, portanto, classificar infrações ou sugerir punições ou medidas cabíveis em face das irregularidades apuradas.

E certo, porém, que havendo indícios da prática, por qualquer pessoa, de crime comum ou ilícito civil, apurado no âmbito da CEI, suas conclusões devem ser encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil dos infratores (CF, art. 58, § 3º; LOM, art. 28).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## 3 - DOCUMENTOS SOLICITADOS

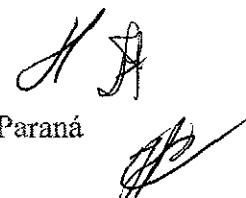
Para o deslinde da questão fática, foram solicitados diversos documentos e informações, que fazem parte integrante deste Relatório, os quais foram remetidos pelo Poder Executivo e outros obtidos em repartições externas.

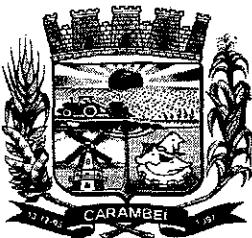
O requerimento desta Comissão Temporária (fls. 46) foi elaborado solicitando as seguintes informações: **“a íntegra do protocolo da Sindicância realizada pelo Poder Executivo, dos fatos ocorridos no dia 12 de junho no Posto de Saúde da Cidade de Carambeí”**. As solicitações constantes nos Requerimentos foram devidamente respondidas, conforme Ofício nº 537/2016, da municipalidade (fls. 48-113).

## 4 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Os trabalhos foram desenvolvidos de acordo com o rito prescrito no art. 58, § 3º, da Constituição Federal; art. 15, VIII e art. 28, da Lei Orgânica do Município, e art. 48, do Regimento Interno (*especificamente no que diz respeito à CEI, uma vez que há dispositivos dentro do art. 48 que dizem respeito à Comissão Processante, não aplicáveis a processo inquisitorial - inquéritos*), respeitadas as exigências da lei reguladora da matéria (Lei Federal nº 1.57952).

A propósito, a defesa da Vereadora Elisângela Pedroso encaminhou o expediente protocolado sob nº 225/2016 (fls. 118-126), requerendo (1) a declaração de nulidade da convocação para o depoimento da Vereadora investigada; (2) a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para a elaboração de defesa, baseando-se no art. 48, § 6º do Regimento Interno; (3) que o depoimento da investigada seja o último ato desta CPI.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Com relação ao protocolo nº 225/2016 acima citado, este foi colocado em discussão, deliberação e votação pela Comissão que, por unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido, em face de que este procedimento se trata de procedimento inquisitorial, ou seja de inquérito (Comissão Especial de Inquérito), e não de Comissão Processante, não se aplicando o contido no § 6º do art. 48, do Regimento Interno.

Ainda, a defesa da Vereadora Elisângela Pedroso encaminhou o expediente protocolado sob nº 227/2016 (fls. 127-131), requerendo a declaração de impedimento da Vereadora Jussara Tonon (Presidente desta CEI), em face de que a mesma assinou os requerimentos de abertura de Comissão Especial de Inquérito.

Diante do protocolado sob nº 227/2016, a Presidente expôs sua razões e manifestações, não se declarando impedida, e nem mesmo suspeita, uma vez que é papel e função do vereador protocolar requerimentos e demais expedientes visando a fiscalização de atos públicos municipais.

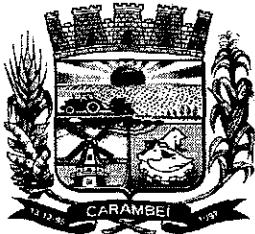
Assim, o protocolado foi colocado em discussão, deliberação e votação pela Comissão que, por unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido, em face de que este procedimento se trata de procedimento inquisitorial, ou seja de inquérito (Comissão Especial de Inquérito), e não de Comissão Processante, não se aplicando o contido no § 2º do art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí.

Não foi registrada outra impugnação, contestação ou alegação, de quem quer que seja, legitimado ou não, visando insurgir-se contra os atos praticados, os quais, frise-se, foram feitos com esteio em procedimentos éticos e imparciais.

Restritamente no âmbito de sua competência, a CEI buscou apurar os fatos mencionados no requerimento originário, através de provas documentais, não se olvidando em nenhum instante, de seguir os caminhos legais.

Com efeito, julgar e punir não faz parte das atribuições da CEI.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Sempre o Poder Legislativo tem se mobilizado para a apuração de fatos que dizem respeito aos interesses municipais, tem-se deturpado a sua ação o que, de resto, causa graves danos ao conceito e à reputação de seus membros e da própria instituição.

Para tanto, foram realizadas diversas reuniões, sempre com a presença dos componentes desta Comissão, que em momento algum, se olvidaram de suas funções institucionais.

## 5 - METODOLOGIA DOS TRABALHOS

A CEI foi criada com a finalidade específica.

No exercício da função de investigar, a Comissão debruçou-se na tarefa de perseguir a realidade, desvendando os fatos, para que a verdade emergisse.

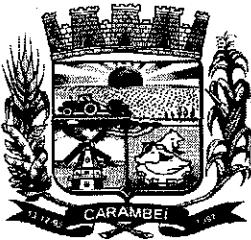
Buscar fatos determinados não era, contudo, buscar fatos previamente determinados, ou seja, cujos limites estivessem desde logo demarcados.

A partir dos elementos iniciais carreados com o Requerimento que a institui, a CEI procurou, por todos os caminhos, descobrir o que, efetivamente, ocorreu no âmbito do Poder Público Municipal.

Longe de pretender por termo a esse assunto tão questionado e complexo, aliás esse não é o intento deste Relatório.

Porém, este Relator, objetiva sintetizar as investigações realizadas, visando sugerir os procedimentos que parecem mais adequados às disposições morais, éticas e, sobretudo, legais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## 6 - REUNIÕES REALIZADAS

### 1ª Reunião - INSTALAÇÃO

#### ATA Nº 01 (fls. 42)

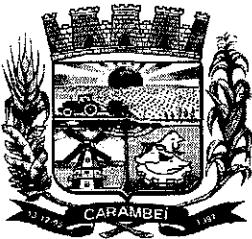
Aos quinze dias do mês de agosto de 2016, reunidos para primeira reunião na Câmara Municipal de Carambeí, nós vereadores nomeados através da Portaria nº 83/2016, para integrar a comissão Especial de Investigação, deliberamos sobre a eleição dos membros da Comissão, onde acordamos da seguinte forma, como presidente ficou designada a Vereadora Jussara Tonon, como Relator o Vereador Henrique Geraldo Harms, e como secretário o Vereador Joel Aparecido Costa Rosa. Ficou ainda determinado que será feito um Requerimento para presidente da Câmara Municipal de Carambeí, para que este forneça a Comissão o protocolo oriundo do Poder Executivo da Sindicância realizada naquele órgão, cujos fatos parecem ter semelhança com os alegados no requerimento de abertura desta. Após a análise destes documentos a Comissão irá se pronunciar sobre quais serão os próximos atos e reuniões. Ficou acordado nesta reunião que a Comissão sempre deveria estar acompanhada por um advogado, visto que a Procuradora Jurídica da Câmara não pode participar dos atos da Comissão, e somente orientar os procedimentos a serem seguidos. Todos os membros assinaram o termo de Responsabilidade e Compromisso. Não havendo nada a ser deliberado nesta reunião inicial. A ata foi lavrada e segue assinada por todos os membros da Comissão que a aprovam.

### 2ª Reunião

#### ATA Nº 02 (fls. 114)

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, instituída através da Portaria nº 083/2016, com a finalidade de *“averiguar os fatos relacionados ao Protocolo nº 70/2016, em face da Vereadora Elizângela Pedroso de Oliveira Nunes”*, para a reunião, sob a Presidência da Vereadora JUSSARA TONON



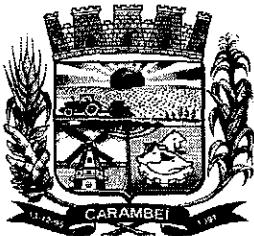


# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



e com a presença dos demais membros, Vereadores HENRIQUE GERALDO HARMS e JOEL APARECIDO COSTA ROSA. Em seguida, a Presidente desta CPI informou a todos que solicitará ao Presidente da Câmara o encaminhamento dos documentos constantes do Protocolo nº 87, que diz respeito ao Requerimento nº 01/2016 desta CEI, referente à solicitação de cópia da íntegra do procedimento de sindicância realizada pelo Poder Executivo, quanto aos fatos ocorridos no dia 12 de junho no Posto de Saúde da cidade de Carambeí. Tais documentos serão juntados nesta CEI oportunamente. Após, a Presidente informou que será auxiliada pelo Doutor Davi Alessandro Donha Artero, cujo profissional fora contratado direta e particularmente pela Vereadora Presidente, sem qualquer ônus para a Comissão e para a Câmara Municipal, auxiliando-a nas suas atividades parlamentares. Ainda, esta Comissão deliberou que poderá, oportunamente e caso necessário, encaminhar expediente à Presidência da Câmara Municipal, no sentido de requisitar servidores desta Casa de Leis, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das atribuições inerentes a esta CEI. A Comissão também deliberou, na forma do § 4º do art. 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que poderá solicitar ao Plenário a dilação do prazo previamente fixado para a conclusão dos trabalhos, haja vista que poderá ser necessária a prorrogação por mais 10 (dez) dias, conforme disposição regimental. A Comissão deliberou por convocar a Vereadora ELIZÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, para comparecer na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carambeí, no próximo dia 26 (vinte e seis) de agosto do corrente ano - sexta-feira, às 16h00 horas, para prestar depoimento sobre os fatos que são objetos desta Comissão Temporária. Assim, fica designada a próxima reunião desta CEI, para a tomada de depoimento conforme citado acima, ficando todos os presentes intimados nesta reunião. Nada mais a declarar, a Presidente da Comissão, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a presente reunião, na qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Especial.





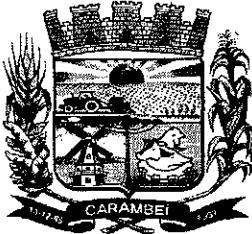
# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## 3ª Reunião

### ATA Nº 03 (fls. 132-134)

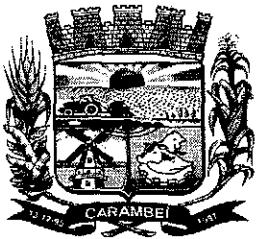
Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, instituída através da Portaria nº 083/2016, com a finalidade de “averiguar os fatos relacionados ao Protocolo nº 70/2016, em face da Vereadora Elizângela Pedroso de Oliveira Nunes”, para a reunião, sob a Presidência da Vereadora JUSSARA TONON e com a presença dos demais membros, Vereadores HENRIQUE GERALDO HARMS e JOEL APARECIDO COSTA ROSA. A Presidente anunciou a presença da Vereadora ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES e de seu procurador regularmente constituído, Dr. RICARDO SARTORI, OAB/PR nº 80.165, assim como do advogado DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO e da servidora desta Casa de Leis, Senhora TEREZINHA CRISTIANE SILVA DE MATTOS. Em seguida, a Presidente desta CPI informou a todos que recebeu e fez juntada dos documentos constantes do Protocolo nº 87, que diz respeito ao Requerimento nº 01/2016 desta CEI, referente à solicitação de cópia da íntegra do procedimento de sindicância realizada pelo Poder Executivo, quanto aos fatos ocorridos no dia 12 de junho no Posto de Saúde da cidade de Carambeí. Após, a Presidente desta CPI informou que recebeu o Protocolo nº 225/2016 (que neste ato faz-se a juntada nestes autos), oriundo da Vereadora ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, que requer (1) a declaração de nulidade da convocação para o depoimento da Vereadora investigada; (2) a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para a elaboração de defesa, baseando-se no art. 48, § 6º do Regimento Interno; (3) que o depoimento da investigada seja o último ato desta CPI; a Comissão, por unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido, em face de que este procedimento se trata de procedimento inquisitorial, ou seja de inquérito (Comissão Especial de Inquérito), e não de Comissão Processante, não se aplicando o contido no § 6º do art. 48, do Regimento Interno. Após, a Presidente desta CPI informou que recebeu o Protocolo nº 227/2016 (que neste ato faz-se a juntada nestes autos), oriundo da Vereadora ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, que requer (1) a declaração de



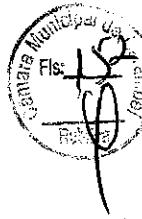
# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



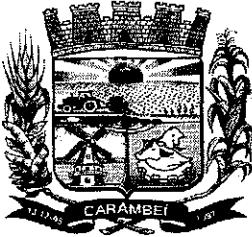
impedimento da Vereadora Jussara, em face de que a mesma assinou os requerimentos de abertura de Comissão Especial de Inquérito; a Presidente não se declarou impedida e colocou tal requerimento à deliberação da Comissão que, por unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido, em face de que este procedimento se trata de procedimento inquisitorial, ou seja de inquérito (Comissão Especial de Inquérito), e não de Comissão Processante, não se aplicando o contido no § 2º do art. 48, do Regimento Interno. Em seguida, a Comissão convidou a Vereadora ELIZANGELA PEDROSO para que inicie o seu depoimento, e em face de que é investigada não foi realizado qualquer compromisso legal para dizer a verdade. INQUIRIDA DISSE QUE: que a comunidade em geral carambeiense sabe de todo trabalho desenvolvido por minha pessoa, especialmente quanto aos trabalhos de fiscalização; disse que esta denúncia foi baseada em facebook e que em seu facebook há diversos comentários e postagens do trabalho de fiscalização que desenvolve; todos sabem que a depoente traz as deficiências públicas municipais para discussão desta Casa de Leis; que, no dia 12/06 deste ano, disse que recebeu mensagem de funcionária pública que relatou que não havia recepcionista no posto de saúde e que a enfermeira padrão estava acumulando funções e ainda sobrecarregada nas suas atribuições; que neste dia tinha um compromisso em ponta grossa e que quando retornou recebeu várias ligações e mensagens de moradores de Carambeí e um vídeo de uma pessoa que não foi identificada, mostrando que a recepção do posto de saúde estava sozinha; nisso ela recebeu uma ligação da sua casa e que seu tio relatava que tinha pessoas batendo em sua porta dizendo que foram no posto de saúde, mas que não tinha recepcionista; que chegando ao posto de saúde, conversou com a enfermeira que estava na recepção e indagou a mesma sobre o que tinha ocorrido, oportunidade em que a mesma contou que estava trabalhando em numero reduzido e que a pessoa que estava na escala não tinha ido trabalhar; que nos vídeos mostra uma servidora que entra na sala de emergência e sai com um cobertor na mão; que naquele dia estava muito frio e houve a informação no posto de que não havia cobertores no posto de saúde; que a servidora Leide disse para a enfermeira que no Estar tinha pessoas com frio e que na imagem aparece a técnica entrando na sala



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



de emergência saindo com um cobertor na mão; que o próprio secretário / prefeitura fez uma ata notarial de gravação do vídeo postado pela depoente, a qual menciona que tinha 3 técnicos e uma enfermeira; que nesta ata foi constatado poucos servidores para atuar no posto de saúde; que em momento nenhum foi mencionado pela depoente que não havia funcionário no posto de saúde; que verificando a escala daquele dia, observa-se que havia somente 03 técnicas de enfermagem e uma enfermeira padrão no posto de saúde; relata ainda que afirma que a recepcionista efetivamente não estava trabalhando e que a servidora Priscila estava atendendo na recepção e em outras atribuições no posto de saúde; que o vídeo mostra claramente que a recepção efetivamente ficou por diversas vezes sem nenhum servidor; que alguns relatos e depoimentos coletados na sindicância da Prefeitura Municipal, dizem que não havia recepcionista (Dr. Glauclio) e que a chefe de plantão assumiu a recepção e demais afazeres de sua competência; a técnica Zenir, disse que não havia recepcionista e que a enfermeira chefe assumiu as funções de recepcionista e que ela se ausentava da recepção para atender as funções de enfermagem a qual competia a ela; que diversas pessoas relataram que efetivamente havia falta de cobertores no posto de saúde; que em nenhum momento foi criado um ambiente fantasioso e que a depoente não constrangeu nenhum servidor ou cidadão no posto de saúde; que em hipótese alguma fraudou vídeo ou coagiu qualquer pessoa ou servidora para fazer filmagens; que a Senhora Priscila disse que não houve qualquer constrangimento a servidores ou pacientes no posto de saúde; que a depoente conhece as estrutura da posto de saúde e é conhecadora das câmeras de segurança; que as afirmações prestadas pelo Secretario de Saúde são inverídicas e não refletem o que efetivamente ocorreu no posto de saúde; que na própria sindicância criada para apurar os mesmos fatos, fica clara que não houve qualquer constrangimento provocado pela depoente; que o documento de fl. 08 do pedido de providência da Secretário Municipal de Saúde traz uma lista de funcionários do dia 12/06, os quais estavam laborando neste dia; que esse documento corrobora com o depoimento da Vereadora investigada, quanto ao pessoal que estava trabalhando no posto de saúde, bem como neste mesmo dia havia menos servidores, principalmente porque faltou a recepcionista Valdinéia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



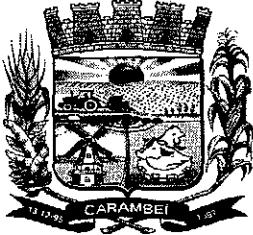
disse também que tinha uma servidora em atestado médico que era a Luciane Ribeiro; salienta que em momento nenhum a depoente disse que não havia servidores no posto de saúde; e que fez a fiscalização, na qualidade de vereadora, atendendo pedido da população". Não houve outros questionamentos pelos Vereadores integrantes desta Comissão, oportunidade em que foi dada por encerrado tal depoimento. Neste momento, a Presidente encaminha os documentos para elaboração do Relatório Final, que deverá ser apresentado nesta Comissão na próxima segunda feira. Nada mais a declarar, a Presidente da Comissão, agradecendo a presença de todos, em especial da Vereadora ELIZANGELA PEDROSO, e deu por encerrada a presente reunião, na qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Especial e pelos presentes.

## 4ª REUNIÃO – ÚLTIMA REUNIÃO – ANÁLISE DE RELATÓRIO FINAL

### ATA Nº 04

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 15h00 (quinze horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito, instituída através da Portaria nº 083/2016, com a finalidade de *"averiguar os fatos relacionados ao Protocolo nº 70/2016, em face da Vereadora Elizângela Pedroso de Oliveira Nunes"*, para a reunião, sob a Presidência da Vereadora JUSSARA TONON e com a presença dos demais membros, Vereadores HENRIQUE GERALDO HARMS e JOEL APARECIDO COSTA ROSA. A Presidente anunciou que o Relator Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS apresentou o seu RELATÓRIO FINAL, cujo documento é feita a juntada nestes autos. Em seguida, a Presidente solicitou a leitura do Relatório Final na íntegra, com a finalidade de dar ciência de seu conteúdo a todos os integrantes desta CEI e aos presentes. Após sua leitura foram realizados alguns questionamentos ao Relator, oportunidade em que o mesmo esclareceu satisfatoriamente. Não houve outros questionamentos pelos Vereadores integrantes desta Comissão. Neste momento, a Presidente colocou em discussão, deliberação e votação o RELATÓRIO FINAL apresentado





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

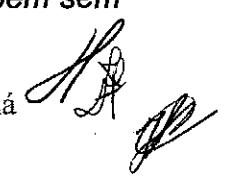


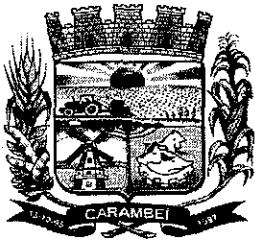
pelo Relator Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS, oportunidade em que foi aprovado, na íntegra e por unanimidade, pelos integrantes desta CEI. Assim, diante das disposições regimentais, a Comissão deliberou e aprovou a elaboração de PROJETO DE RESOLUÇÃO, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara para as providências regimentais e legais. Nada mais a declarar, a Presidente da Comissão, agradecendo a presença e o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos desta CEI, e deu por encerrada a presente reunião e a presente CEI, na qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Especial e pelos presentes.

## III – QUESTÃO AXIAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que se trata de investigação de atos eventualmente praticados pela Vereadora ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, especificamente quantos aos fatos descritos no expediente nº 70/2016, protocolado nesta Casa de Leis, oriundo de diversos Vereadores que assim relataram:

*“em data de 12 de junho de 2016, por volta das 16h30min, à vereadora Elisângela Pedroso, de forma livre e consciente, esteve no Posto de Saúde Municipal conversando durante alguns minutos com a enfermeira que ali estava trabalhando. Ocorreu que, ato contínuo após a conversa, a referida enfermeira deixou seu posto e passou a acompanhar de forma espontânea a Sr. Elisângela Pedroso pelo Posto de Saúde, momento em que a nobre edil começou a filmar o interior do estabelecimento. No referido vídeo, o qual pode ser facilmente visualizado de maneira on line, a vereadora Elisângela Pedroso aparece narrando que o Posto de Saúde estava sem atendentes, enfermeiras, técnica de enfermagem e também sem*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



*cobertores, o que de fato não era verdade. Contudo, o que a mesma não contava é que as câmeras de segurança do Posto de Saúde permaneciam ligadas durante sua atuação sem que a mesma percebesse. Desta forma, pôde-se constatar de maneira equívoca, por meio das câmeras de segurança, que a vereadora Elisângela Pedroso com intuito de promover um vídeo fraudulento, combinou/convenceu a funcionária pública para que esta retirasse do local todas as pessoas que ali estavam para dar impressão que o ambiente estava abandonado". (fls. 113/14)*

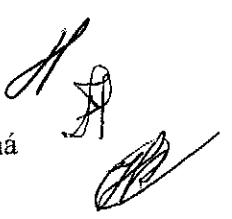
Ademais, visa este procedimento realizar uma análise da conduta da Vereadora Elisângela Pedroso no âmbito de sua competência, legitimidade e garantias parlamentares.

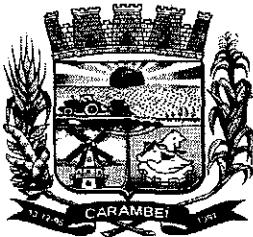
Assim, destacamos que o Poder Executivo instituiu uma sindicância visando apurar os fatos relacionados em denúncia, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, em face das sindicadas Priscila Andrea Pereira Souza Britto e Valdineia Dias, cujo procedimento tramitou no âmbito da Prefeitura Municipal de Carambeí, tendo, posteriormente, originado o RELATÓRIO FINAL DA SINDICÂNCIA que apontou algumas situações ocorridas no Posto de Saúde, inclusive com a sugestão de aplicação de pena a servidor público.

Analizando a documentação encartada nos autos, tem-se que:

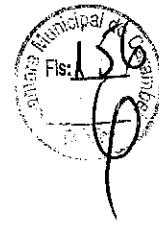
## 1 – DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DE FLS. 13/14 – PROTOCOLO Nº 70 DE DIVERSOS VEREADORES:

Analizando detidamente os documentos e informações constantes às fls. 13/14 destes autos, verifica-se que diversos Vereadores, integrantes desta Casa de Leis, apresentaram pedido de abertura de Comissão Especial de Inquérito, visando investigar condutas eventualmente irregulares praticadas pela Vereadora Elisângela Pedroso, em diligência no Posto de Saúde Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



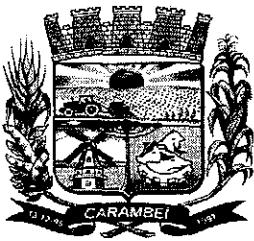
Tais informações que embasaram o requerimento de constituição da CEI naquela oportunidade, diz respeito aos fatos constantes no Ofício nº 676/2016-SMS, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 150, em data de 22 de junho de 2016, onde relata, em outras palavras, que houve ingerência e interferência nos trabalhos dos servidores públicos municipais lotados no dia 12 de junho de 2016, no referido Posto de Saúde.

Ainda, destaca-se nestes expedientes que a Vereadora Elisângela Pedroso narrou, indevidamente, fatos inexistentes quanto à ausência de servidores públicos naquele local de trabalho, tais como atendentes, enfermeiras, técnicas de enfermagem e também de materiais destinados aos pacientes, tais como cobertores, o que foi apurado como inverídico.

Ademais, nos documentos então juntados e recebidos por esta CEI, consta a informação de que a Vereadora Elisângela Pedroso, teve o intuito de promover um vídeo fraudulento, mesmo com as câmeras de segurança demonstrando o contrário, sobre a situação de pessoal e sobre os materiais (cobertores) do Posto de Saúde Municipal.

Neste caso, como bem frisado na justificativa do protocolado nº 70/2016, esta Casa de Leis não poderá olvidar de analisar, como analisou, a ocorrência de eventuais condutas reprováveis nas diligências tomadas pela Vereadora Elisângela Pedroso, que poderá ensejar o encaminhamento de sugestões e recomendações às autoridades competentes, dentre elas ao Ministério Público Estadual (no âmbito da responsabilização civil e/ou criminal, se for o caso), ao Chefe do Poder Executivo (no âmbito de determinar diligências para a organização administrativa e de pessoal do Posto de Saúde Municipal) e ao Chefe do Poder Legislativo Municipal – Presidente da Câmara Municipal (para, se for o caso, promover as diligências e expedientes necessários quanto à eventual conta de decoro parlamentar).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## 2 – DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DE FLS. 15-30 – PROTOCOLO Nº 150 – DA SMS:

Com relação aos documentos e informações constantes às fls. 15/30 destes autos, verifica-se que se trata de pedido de providências encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MÁRIO AVAIS DE MELO FILHO, também referente ao acontecido no Posto de Saúde Municipal, no dia 12 (doze) de junho de 2016.

Nestes documentos verifica-se que a Vereadora Elisângela Pedroso, *“de forma livre e consciente da ilicitude de sua conduta, esteve no Posto de Saúde Municipal conversando durante alguns minutos com a enfermeira que ali estava trabalhando”*.

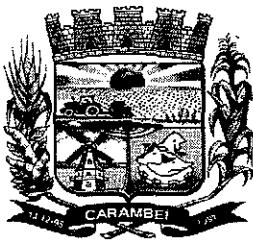
Ainda, destaca que *“a Vereadora Elisângela Pedroso aparece narrando que o Posto de Saúde estava sem atendentes, enfermeiras, técnica de enfermagem e também sem cobertores, o que de fato não era verdade”*.

Ainda, é ressaltado que a Vereadora Elisângela Pedroso teve *“criatividade mal-intencionada”* e que agiu *“de forma dolosa e com o intuito de promover um vídeo fraudulento..., para dar a impressão que o ambiente estava abandonado”*.

Com estes documentos vieram Ata Notarial e outros documentos (inclusive mídia), além de informações normativas sobre DECORO PARLAMENTAR, ensejando à Câmara Municipal que apurasse a falta de decoro parlamentar, nos termos regimentais.

Contudo, o julgamento, quando e se for o caso, através de Comissão Parlamentar Processante, deve garantir a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, além de seguir o rito especial da legislação federal que trata da matéria, qual seja: Decreto-Lei nº 201/1967.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## 3 – DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DE FLS. 48-113: SINDICÂNCIA REALIZADA NO PODER EXECUTIVO:

Com relação aos documentos e informações constantes às fls. 48-113 destes autos, verifica-se que se trata do Ofício nº 547/2016, do Poder Executivo, que encaminha cópia integral do processo de Sindicância investigativa nº 008, aberta através da Portaria nº 151/2016 do Chefe do Poder Executivo, em que foram sindicadas as servidoras Priscila Andrea Pereira Souza Britto e Valdineia Dias.

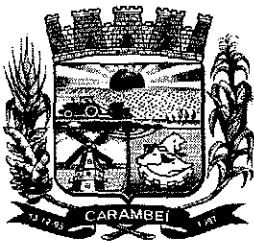
Nestes documentos constata-se a defesa prévia da servidora Priscila Andrea Pereira Souza Britto, onde relata que no dia 12 de junho de 2016, haviam 12 (doze) profissionais de plantão no Posto de Saúde, sendo:

- 03 (três) técnicas em enfermagem (Lady Machado da Silva, Luciana Soares Stockler e Zenir da Silva Machado);
- 02 (dois) médicos plantonistas (Enoc Pereira Brizola e Gláucio Ferreira Araújo);
- 05 (cinco) motoristas (Valdinei Milek, Leandro Barbosa, Luciano Roberto Baby, José Marcelo de Oliveira e Adilson Zabroski); e
- 01 (uma) enfermeira (Priscila Andrea Pereira Souza Britto).

Constata-se que o décimo segundo profissional juntou atestado médico e não se fez presente, qual seja a Senhora VALDINÉIA DIAS.

Ainda, relata a sindicada Priscila Andrea Pereira Souza Britto que “não faltavam cobertores” e que “em momento algum a unidade de saúde ficou sem funcionário ou sem atendimento, todos os servidores lotados no Centro de Saúde sempre demonstraram extremo senso de responsabilidade, dedicação e eficiência, exercendo suas atividades cada qual com zelo e ética”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Também verifica-se do depoimento de Luciano Roberto Baby, incluso nestes autos que: “(...) tem conhecimento da filmagem a qual a Vereadora Elisângela postou em rede social (Facebook). Que essa filmagem é inverídica haja vista que o posto de saúde stava com funcionários em número suficiente para atendimento aos pacientes, mesmo o plantão estando tranquilo naquele dia (...).”

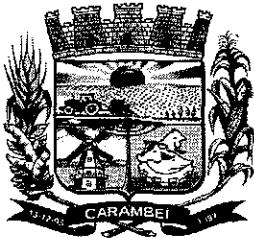
Em conclusão é relatado “que em relação à sindicada Priscila Andrea Pereira Souza Britto, a presente sindicância deve ser arquivada; em relação à sindicada Valdinéia Dias, a mesma deve ser advertida verbalmente, orientando a mesma que em caso de falta, informe imediatamente seu superior; além dos procedimentos elencados, deve ser retirada cópia integral da presente sindicância e enviada para a Câmara de Vereadores do Município de Carambei, PR, endereçada ao presidente daquela Casa de Leis, para que o mesmo tenha conhecimento e tome as atitudes que julgar necessárias, quanto aos atos da Vereadora Elisângela Pedroso”.

Para tanto, foi juntada a íntegra do processo de sindicância com as suas razões, conclusões e requerimentos a esta Casa de Leis, onde foi apontado que não houve qualquer ato que desabonasse a conduta dos servidores municipais (à exceção da Senhora Valdinéia Dias que sofreu advertência por não comunicar sua ausência no trabalho), bem como que a Vereadora Elisângela Pedroso agiu de má-fé ao filmar o Posto de Saúde, sabendo que estava com servidores prestando serviços à comunidade.

## 4 – DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DE FLS. 132-134: DEPOIMENTO DA INVESTIGADA:

Finalmente, analisando o depoimento da Vereadora Elisângela Pedroso, verifica-se que a mesma assim se expressou: “que a comunidade em geral carambeiense sabe de todo trabalho desenvolvido por minha pessoa, especialmente quanto aos trabalhos de fiscalização”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



Ainda, ratifica a informação de que fez denúncia, baseada em mensagens e informações coletadas através de facebook, bem como através de mensagem direta encaminhada por cidadão de que não havia funcionários no Posto de Saúde, nem cobertores.

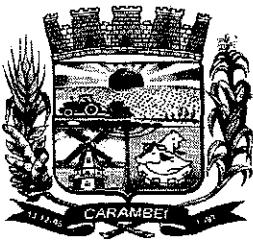
Também cita a Vereadora Elisângela Pedroso – ora investigada nesta CEI, que na denúncia constou que não havia cobertores, mas retifica sua informação, uma vez *“que nos vídeos mostra uma servidora que entra na sala de emergência e sai com um cobertor na mão; que naquele dia estava muito frio e houve a informação no posto de que não havia cobertores no posto de saúde; que a servidora Leide disse para a enfermeira que no Estar tinha pessoas com frio e que na imagem aparece a técnica entrando na sala de emergência saindo com um cobertor na mão”*.

Rebatendo as denúncias, a investigada diz *“que em nenhum momento foi criado um ambiente fantasioso e que a depoente não constrangeu nenhum servidor ou cidadão no posto de saúde; que em hipótese alguma fraudou vídeo ou coagiu qualquer pessoa ou servidora para fazer filmagens”*.

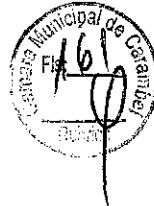
Finalmente, a Vereador Elisângela Pedroso menciona *“que fez a fiscalização, na qualidade de vereadora, atendendo pedido da população”*.

Com estes informações, as autoridades competentes podem, eventualmente, analisar possível falta de decoro parlamentar, nos termos regimentais.

Contudo, o julgamento, quando e se for o caso, através de Comissão Parlamentar Processante, deve garantir a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, além de seguir o rito especial da legislação federal que trata da matéria, qual seja: Decreto-Lei nº 201/1967.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## IV - CONCLUSÃO

### 1 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores Membros da CEI

A busca da verdade e da legalidade orientou, desde o início, os trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito.

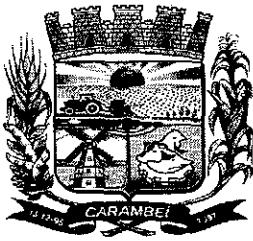
Afirmamos no início deste Relatório, que as atribuições da CEI circunscrevem-se à própria competência do Poder Legislativo que a instaura, sem invadir a dos demais Poderes e sem atentar contra os direitos e garantias fundamentais das pessoas, previstas na Constituição Federal.

Com efeito, o trabalho de uma Comissão Especial de Inquérito é necessário que sejam compreendidas no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, robustecendo-se, com isto, a própria importância que essa instituição deve ter no Estado Democrático de Direito.

Denunciar é função institucional do Ministério Público.

Julgar, condenar ou inocentar, cabe ao Poder Judiciário.

Finalmente, este Relator, apresenta os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito em conclusão, com as seguintes **sugestões e recomendações**:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## 2 – SUGESTÕES

### 2.1. AO MINISTÉRIO PÚBLICO – COMARCA DE CASTRO - PR

Seja remetida cópia integral e autêntica deste Relatório e documentos que o integram, ao Ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Castro/PR, para apreciação e providências no sentido de instauração de Inquérito, se for o caso, para averiguar eventuais condutas ilícitas e promover a responsabilidade civil ou criminal dos respectivos infratores.

### 2.2. AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Seja dada ciência do encerramento destes trabalhos e seja remetida cópia integral e autêntica deste RELATÓRIO FINAL e documentos que o integram, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, DD. Chefe do Poder Legislativo, para apreciação e providências no sentido de colocar em discussão, deliberação e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO em anexo, elaborado nos termos regimentais e, se for o caso, determinar as averiguações de eventuais condutas ilegais e contrárias às normas municipais e promover a responsabilidade administrativa e legislativa dos respectivos infratores.

### 2.3. AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

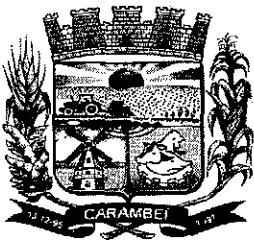
Seja dada ciência do encerramento destes trabalhos e seja remetida cópia integral e autêntica deste RELATÓRIO FINAL e documentos que o integram, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Carambeí, DD. Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e providências que entender necessárias.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de agosto de 2.016.

**Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS**

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

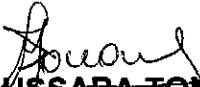


## V - DECISÃO DA COMISSÃO

**A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, Instituída através da Portaria nº 83/2016, com a finalidade de “averiguar os fatos relacionados ao Protocolo nº 70/2016, em face da Vereadora Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes”, reunida nesta data, aprova, por seus próprios fundamentos, o RELATÓRIO FINAL elaborado pelo Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS.

Diante dessa decisão, a **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** apresenta, nos termos do § 5º do art. 48, do Regimento Interno, o competente PROJETO DE RESOLUÇÃO, com a finalidade de que seja discutido, deliberado e aprovado pelo Soberano Plenário e, posteriormente, seja encaminhado o RELATÓRIO FINAL desta CEI às autoridades competentes.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de agosto de 2.016.

  
**Vereadora JUSSARA TONON**  
Presidente

  
**Vereador HENRIQUE GERALDO HARMS**  
Relator

  
**Vereador JOEL APARECIDO COSTA ROSA**  
Membro